

## **DECISÃO Nº 135/2018**

[\(Decisão nº135/2018 consolidada Revogada\)](#)

### **Alteração incluída no texto:**

[Decisão nº 228/2019, de 30/08/2019](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 04/05/2018, tendo em vista o constante no processo nº 23078.201744/2017-06, de acordo com o Parecer nº 019/2018 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística - IME da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

### **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - IME DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O presente Regimento estabelece a estrutura acadêmico-administrativa e disciplina o funcionamento do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – IME/UFRGS, sujeito às normas do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º – A administração da Unidade, sob a coordenação e supervisão da Direção, far-se-á pela articulação entre esta e os demais órgãos do IME/UFRGS, sem prejuízo de outros órgãos ou núcleos que venham a ser criados, a saber:

- I. Conselho da Unidade;
- II. Direção;
- III. Departamentos:
  - a) Departamento de Matemática Pura e Aplicada (DMPA);

- b) Departamento de Estatística (DEST).
- IV. Comissões:
  - a) Comissão de Graduação em Matemática (COMGRAD/MAT);
  - b) Comissão de Graduação em Estatística (COMGRAD/EST);
  - c) Comissão de Pesquisa (COMPESQ);
  - d) Comissão de Extensão (COMEX);
  - e) Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT).
- V. Comissões dos Programas de Pós-Graduação:
  - a) Comissão do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGMAT);
  - b) Comissão do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada (PPGMAP);
  - c) Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática (PPGEMAT);
  - d) Comissão do Programa de Pós-Graduação em Estatística (PPGEst).
- VI. Gerência Administrativa;
- VII. Secretarias de Pós-Graduação;
- VIII. Biblioteca Setorial do IME;
- IX. Núcleos:
  - a) Núcleo de Assessoria Estatística (NAE);
  - b) Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU);
  - c) Núcleo Docentes Estruturantes (NDEs);
  - d) Núcleo de Gestão Documental.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DO IME/UFRGS

#### Seção I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 3º – O Conselho é o órgão de deliberação superior do IME/UFRGS, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão deste Instituto, tendo sua estrutura, composição, competências e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 4º – Os membros integrantes do Conselho do IME/UFRGS são:

- I - o Diretor do IME/UFRGS, como presidente;
- II - o Vice-Diretor;
- III - o Gerente Administrativo;
- IV - os Chefes de Departamento;
- V - os coordenadores das Comissões de Graduação, de Pós-graduação *stricto sensu*, de Pesquisa e de Extensão;
- VI - o Bibliotecário-Chefe;
- VII - 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação, nos termos do § 5º do Art. 81 deste Regimento;

VIII - 2 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares, na forma da lei;

IX - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, na forma da lei.

Art. 5º – Os membros do Conselho terão suplentes definidos da seguinte forma:

I - os Chefes de Departamentos, Coordenadores de Comissões e o Bibliotecário-Chefe serão substituídos em seus impedimentos temporários pelos respectivos substitutos legais;

II - cada representante discente, docente e de servidores técnico-administrativos terá um suplente regularmente eleito, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários.

Art. 6º – Compete ao Conselho do IME/UFRGS, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - homologar a designação do Bibliotecário-Chefe e de seu substituto;

II - homologar decisões tomadas pelas comissões de graduação com relação à criação de cursos e alterações na organização curricular;

III - modificar o Regimento Interno do IME/UFRGS, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão convocada especialmente para este fim, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

IV - supervisionar as atividades dos órgãos da administração superior, bem como dos órgãos de apoio e infraestrutura do IME/UFRGS, compatibilizando-as quando for o caso;

V - dispor sobre o uso do espaço físico e bens da Unidade, inclusive aqueles utilizados pelas entidades estudantis;

VI - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, propostas de concessão de distinções universitárias definidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário;

VII - definir a forma de eleição da Direção e da Vice-Direção, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário;

VIII - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do IME/UFRGS, podendo convocar, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, reunião plenária para fins de consulta à sua comunidade.

Parágrafo único. O Conselho do IME/UFRGS reunir-se-á em sessões ordinárias mensais por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º – Aplicam-se ao Conselho do IME/UFRGS os seguintes procedimentos, além daqueles previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - o *quórum* exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão da representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados. O impedimento se dará por *licenças e afastamentos temporários* de qualquer natureza e duração, inclusive o

período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final. Todo representante docente ou técnico-administrativo em férias pode participar das reuniões do Conselho da Unidade e votar, desde que o faça voluntariamente.

II - havendo decisão *ad referendum* do Presidente do Conselho, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse para a Unidade, o mérito da matéria. A não ratificação do ato a critério do Conselho poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da medida desde o início da sua vigência;

III - cabe ao Presidente do Conselho zelar pela assiduidade de seus membros e pelo cumprimento de suas obrigações, aplicando, em caso contrário, as sanções cabíveis;

IV - o comparecimento, inclusive da representação discente, às reuniões do Conselho tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão;

V - perderá o mandato o membro representante eleito que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no ano letivo, circunstância em que será substituído pelo seu suplente, declarado de ofício por seu Presidente;

VI - em caso de necessidade, o Conselho poderá ser convocado para uma reunião virtual, ocorrendo a convocação e a votação, através de lista de e-mail previamente determinada por escrito na convocação.

VII - qualquer membro da comunidade docente, administrativa e discente do IME terá livre acesso às reuniões do Conselho, salvo quando este deliberar em contrário, em função da natureza da pauta; mas terá direito a voz apenas quando convidado à fala pelo Conselho.

VIII - cada membro do Conselho terá direito a um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que o Presidente do Conselho terá voto de qualidade;

IX - nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual ou de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente ou colateral, até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

X - é facultado ao Conselho convidar qualquer pessoa a ele não pertencente para comparecer à sua reunião, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado pelo Conselho. Tal convite deve ser aprovado previamente pelo Conselho ou no início da sessão para qual o convite foi feito.

Art. 8º – Das decisões do Conselho cabe recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de sua competência, ou para o Conselho Universitário nas demais matérias.

## Seção II DA DIREÇÃO

Art. 9º – A Direção do IME/UFRGS, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, supervisiona e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 10 - Nas faltas e impedimentos do Diretor, sua substituição seguirá o Art. 85, deste Regimento.

Art. 11 – Compete à Direção, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - nomear comissões de assessoramento aprovadas pelo Conselho do IME/UFRGS;

II - adotar as providências cabíveis a bem da ordem e da disciplina quanto ao uso da sede e demais instalações e equipamentos do IME/UFRGS;

III - designar o Gerente Administrativo e o Bibliotecário-Chefe e seu Substituto.

### Seção III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 12 – Os Departamentos do IME/UFRGS, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

I - Departamento de Matemática Pura e Aplicada (DMPA);

II - Departamento de Estatística (DEST).

Art. 13 – As competências e atribuições dos departamentos estão estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 14 – Os departamentos compreendem:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Chefia.

Art. 15 – O plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes.

§ 1º - A convocação de Plenário se dará com no mínimo 30 dias de antecedência, ocasião em que os discentes terão a oportunidade de indicar seus representantes.

§ 2º - O Plenário reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano, por convocação da Chefia.

Art. 16 – São atribuições do Plenário do Departamento:

I - decidir sobre o processo de eleição do Chefe e do Chefe Substituto do departamento;

II - pronunciar-se sobre matéria de interesse do Departamento, sempre que convocado.

Art. 17 – Um Departamento poderá constituir Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte), respeitando os limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 18 – O Colegiado do DMPA será constituído por 10 (dez) membros docentes, aí incluídos o Chefe de Departamento, e por 2 (dois) representantes discentes eleitos pelos seus pares, na forma da lei.

Parágrafo único. Cada docente poderá votar em, no máximo, 6 (seis) candidatos a membro titular e 1 (um) candidato a membro suplente, escolhidos dentre os professores em atividade no DMPA.

~~Art. 19 – O Colegiado do DEST será constituído por 7 (sete) membros docentes, aí incluídos o Chefe do Departamento, e por 1 (um) representante discente eleito pelos seus pares na forma da lei.~~

~~Parágrafo único. A representação docente será formada por 7 (sete) professores em atividade no DEST.~~

Art. 19 – O colegiado do DEST será constituído por 8(oito) membros docentes, aí incluídos o Chefe do Departamento, e por 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares na forma da Lei.

Parágrafo único. A representação docente será formada por docentes em atividade no DEST. **(redação dada pela Decisão nº228/2019)**

Art. 20 – Os representantes docentes e discentes no Colegiado de cada Departamento terão suplentes regularmente eleitos na forma da lei.

§ 1º - Os representantes docentes terão 2 (dois) suplentes, eleitos pelos professores em atividade no respectivo Departamento.

§ 2º - Os representantes discentes terão 1 (um) suplente eleito na forma da lei.

Art. 21 – O mandato dos docentes membros do Colegiado será de dois anos, coincidindo com o período do mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.

Art. 22 – Compete ao Colegiado, quando existente, ou ao Plenário, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - eleger, mediante consulta prévia ao plenário, os representantes do Departamento na Comissão de Extensão do IME/UFRGS;

II - Compete ao Colegiado do DEST, mediante consulta prévia ao Plenário do Departamento, eleger o Coordenador do NAE, para posterior homologação pelo Conselho do IME/UFRGS.

Art. 23 – A Chefia do Departamento será constituída pelo Chefe e pelo Chefe Substituto, com mandato de 2 (dois) anos, que serão eleitos nos termos do Art. 16 deste Regimento, sendo permitida uma recondução.

Art. 24 – Compete ao Chefe do Departamento, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - elaborar o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento e, após aprovação pelo respectivo Colegiado, encaminhá-lo ao Conselho do IME/UFRGS para aprovação;

II - zelar pela assiduidade de seus membros e pelo cumprimento de suas obrigações, comunicando as eventuais irregularidades à Direção do IME/UFRGS para as sanções cabíveis, ouvido o Conselho da Unidade.

Art. 25 – O Chefe do Departamento poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, quando existente, ou do Plenário, em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação na primeira reunião seguinte; a não ratificação do ato, a critério do Colegiado, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida desde o início da sua vigência.

Art. 26 – Nas faltas e impedimentos do Chefe de Departamento, sua substituição seguirá o Art. 85, deste regimento.

#### Seção IV DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO

Art. 27 – As comissões de graduação do IME, sem prejuízo de outras a serem criadas, são as seguintes:

- I - Comissão de Graduação da Matemática (COMGRAD/MAT);
- II - Comissão de Graduação da Estatística (COMGRAD/EST).

Art. 28 – A COMGRAD/MAT terá a seguinte composição:

I – 3 (três) docentes do DMPA, escolhidos entre os professores que ministrem disciplinas de graduação oferecidas pelo referido Departamento aos cursos de Matemática;

II – 1 (um) docente do DEST, escolhido entre os professores que ministrem disciplinas de graduação oferecidas pelo referido Departamento aos cursos de Matemática;

III – 1 (um) docente representante de um dos outros departamentos que ministrem disciplinas obrigatórias oferecidas aos cursos de Matemática, escolhidos sob o critério de rodízio, nos termos do RGU;

IV – 1 (um) representante técnico-administrativo em assuntos educacionais indicado pelo Conselho da Unidade;

V – 2 (dois) representantes discentes que estejam regularmente matriculados em um dos cursos de graduação coordenados pela COMGRAD/MAT.

Parágrafo único. A escolha da representação descrita nos incisos I e II será feita via eleição direta, por voto secreto, pelo respectivo Plenário.

Art. 29 – A COMGRAD/EST terá a seguinte composição:

I – 3 (três) docentes do DEST, escolhidos entre os professores que ministrem disciplinas de graduação oferecidas pelo referido Departamento aos cursos de Estatística;

II – 2 (dois) docentes representantes externos ao DEST e que ministrem disciplinas obrigatórias oferecidas ao curso de Estatística, escolhidos sob o critério de rodízio, nos termos do RGU;

III – 1 (um) representante técnico-administrativo em assuntos educacionais indicado pelo Conselho da Unidade;

IV – 2 (dois) representantes discentes que estejam regularmente matriculados no curso de graduação coordenado pela COMGRAD/EST.

Parágrafo único. A escolha da representação descrita nos incisos I e II será feita via eleição direta, por voto secreto, pelos seus pares na forma da lei.

Art. 30 – O mandato dos membros das Comissões de Graduação será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 31 – Compete às Comissões de Graduação, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, em relação aos cursos sob sua coordenação:

I - encaminhar propostas para criação de cursos, bem como de alterações na organização curricular, ouvidos os departamentos envolvidos, para serem homologadas pelo Conselho do IME/UFRGS e pela Câmara de Graduação do CEPE;

II - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos à colação de grau;

Art. 32 – O Coordenador e o Coordenador Substituto de cada Comissão de Graduação serão eleitos dentre os membros da respectiva comissão, mediante voto secreto, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - O Coordenador, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Coordenador Substituto. Na falta deste, pelo docente indicado pelo Coordenador.

Art. 33 – Cabe ao Coordenador de cada Comissão de Graduação, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da comissão, descritas no Art. 31 deste Regimento;

II - implementar as decisões da comissão tomadas em reuniões de trabalho;

Art. 34 – O funcionamento das comissões de graduação obedecerá às seguintes normas, além daquelas previstas no Estatuto e Regimento Geral:

I - qualquer membro da comunidade docente, administrativa e discente do IME terá livre acesso às reuniões da Comissão de Graduação, salvo quando esta deliberar em contrário, em função da natureza da pauta; mas terá direito a voz apenas quando convidado à fala pela Comissão.

II – é facultado à Comissão de Graduação convidar qualquer pessoa a ela não pertencente para comparecer à sua reunião, tendo direito à voz quando convidada a manifestar-se pela Comissão, mas não terá direito a voto.

III - cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, nos casos de empate, o Coordenador terá voto de qualidade.

IV – toda reunião será registrada em ata, devendo esta ser tornada pública em prazo hábil, após aprovação da redação final pelos membros da Comissão.



Art. 35 - A Comissão de Pesquisa do IME/UFRGS será composta por:

I - 4 (quatro) docentes do IME/UFRGS, preferencialmente portadores de título de doutor ou equivalente, que exerçam atividades de pesquisa, com plano de pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa, sendo:

- a) 1 (um) docente do Departamento de Estatística;
- b) 1 (um) docente do Departamento de Matemática Pura e Aplicada, vinculado a projetos de pesquisa em Matemática Pura;
- c) 1 (um) docente do Departamento de Matemática Pura e Aplicada, vinculado a projetos de pesquisa em Matemática Aplicada;
- d) 1 (um) docente do IME/UFRGS, vinculado a projetos de pesquisa em Ensino de Matemática.

II - 1 (um) técnico-administrativo do IME/UFRGS, caso houver, que desenvolva atividade de pesquisa aprovada pela Comissão de Pesquisa do IME/UFRGS, preferencialmente portador do título de doutor ou equivalente;

III - 1 (um) representante discente de pós-graduação do IME/UFRGS.

Art. 36 - Os representantes docentes da Comissão de Pesquisa serão eleitos pelos pares correspondentes, credenciados pela Comissão de Pesquisa após análise das atividades desenvolvidas e em desenvolvimento, devidamente comprovado, usando critérios que preservem as especificidades de cada um dos quatro grupos representados.

§ 1º - O resultado desta análise originará uma relação atualizada dos docentes credenciados em cada grupo, emitida em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data da eleição da Comissão de Pesquisa, para que cada grupo eleja o seu representante nesta comissão.

§ 2º - No caso de um docente pertencer à intersecção de dois ou mais dos grupos acima, este deverá declarar, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data da eleição dos representantes docentes na Comissão de Pesquisa, apenas para fins desta eleição, em qual dos quatro grupos deseja ser enquadrado.

§ 3º - No caso em que algum dos grupos acima não possua docente elegível, a Comissão ficará sem representação do respectivo grupo durante o mandato em questão.

§ 4º - Os docentes membros da Comissão de Pesquisa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 37 - O técnico-administrativo terá mandato de 2 (dois) anos e será eleito pelos técnico-administrativos que exerçam atividades de pesquisa aprovadas pela Comissão de Pesquisa do IME/UFRGS.

Art. 38 - O representante discente terá mandato de 1 (um) ano e será eleito pelo corpo discente dos Programas de Pós-Graduação sediados no IME/UFRGS, permitida uma recondução.

Art. 39 - O Coordenador da Comissão de Pesquisa será eleito pelos membros da Comissão de Pesquisa, na primeira reunião de seu mandato.

Art.40 – Compete à Comissão de Pesquisa, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

- I - cadastrar as atividades de pesquisa do IME/UFRGS;
- II - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa, para apreciação pelo Conselho da Unidade;
- III - emitir parecer, quando solicitado por algum departamento, a respeito do desenvolvimento das atividades de pesquisa durante estágio probatório de docente;
- IV - emitir parecer sobre projetos de pesquisa com vistas ao afastamento de docentes para atividades de pesquisa;
- V - emitir parecer sobre projetos de pesquisa com vistas à alteração do regime de trabalho e à admissão de docentes;
- VI - manter registro atualizado das atividades de pesquisa desenvolvidas no IME/UFRGS;
- VII - emitir relação atualizada dos docentes credenciados, nos prazos citados no Art. 36;
- VIII - divulgar as informações relativas aos procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa, pelas diversas agências de fomento e por órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- IX - apreciar o relatório anual das atividades de pesquisa apresentado pelo Coordenador, para ser enviado ao Conselho do IME/UFRGS.

Art. 41– A execução das atividades administrativas da Comissão de Pesquisa ficará a cargo de seu Coordenador, que possui funções executivas e que presidirá as reuniões desta Comissão com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído, em seus eventuais impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na falta deste, pelo docente por ele indicado.

Art. 42 – Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pesquisa;
- II - coordenar as atividades da Comissão de Pesquisa;
- III - executar as decisões tomadas pela Comissão de Pesquisa;

Art. 43 – O funcionamento da Comissão de Pesquisa obedecerá às normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

#### Seção VI DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 44 – A Comissão de Extensão do IME/UFRGS será composta por:

- I - 5 (cinco) representantes docentes que desenvolvam atividades de extensão, sendo 3 (três) de um Departamento e 2 (dois) do outro, em sistema de rodízio;
- II - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos que desenvolva atividades de extensão no IME/UFRGS, se houver;

III – 1 (um) representante discente dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* sediados no IME/UFRGS.

Parágrafo único. Na eventualidade de um dos Departamentos não indicar todos os representantes devidos, o número de representantes de que trata o inciso I será completado por docentes indicados pelo outro Departamento.

Art. 45 – Os representantes dos Departamentos na Comissão de Extensão serão indicados pelos Colegiados mediante consulta prévia ao plenário do Departamento.

Art. 46 – O representante dos técnico-administrativos será indicado pela Direção entre seus pares que desenvolvam atividades de extensão no IME/UFRGS.

Art. 47 – O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 48 – Compete à Comissão de Extensão, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - propor normas internas para as atividades de extensão;

II - manter atualizado o registro dos programas e projetos de extensão, bem como dos recursos humanos envolvidos com os mesmos;

III - emitir parecer sobre projetos de extensão com vistas ao afastamento de docentes para atividades de extensão;

IV - emitir parecer sobre projetos de extensão com vistas à alteração do regime de trabalho e à admissão de docentes;

V - articular ações com os Departamentos para o desenvolvimento da extensão na Unidade;

VI - divulgar as informações relativas aos procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, projetos e programas de extensão, pelas diversas agências de fomento e por órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - apreciar o relatório anual das atividades de extensão, apresentado pelo Coordenador, para ser enviado ao Conselho do IME/UFRGS.

Art. 49 – Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Comissão de Extensão

II - executar as decisões tomadas pela Comissão;

Art. 50 – O Coordenador da Comissão de Extensão será eleito pelos membros da Comissão de Extensão, na primeira reunião de seu mandato.

Art. 51 – O funcionamento da Comissão de Extensão obedecerá às normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

## DA COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 52 – A Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT) é um órgão de natureza deliberativa sobre questões pertinentes à saúde, à segurança e ao ambiente de trabalho, tendo suas atribuições estabelecidas no Regimento próprio da COSAT.

Art. 53 – A composição da COSAT será escolhida livremente pelos servidores do IME/UFRGS, que deverão privilegiar aqueles setores onde exista um maior grau de risco, e deve seguir as normas estabelecidas pela Portaria nº 1992, de 19 de maio de 1997.

Parágrafo único. O dimensionamento da COSAT se dará por decisão da comunidade do IME/UFRGS, assistida pelo serviço de segurança e de saúde do trabalhador da Universidade.

## Seção VIII DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 54 – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRGS sediados no IME/UFRGS, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são os seguintes:

- I - Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGMAT);
- II - Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada (PPGMAP);
- III - Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática (PPGEMAT);
- IV - Programa de Pós-Graduação em Estatística.

Art. 55 – Cada Programa de Pós-Graduação terá um Conselho e será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação, tendo suas competências estabelecidas e regulamentadas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 56 – O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos docentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 57 - A administração de cada Programa de Pós-Graduação ficará a cargo de um Coordenador com funções executivas, que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação respectiva, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 1º - Nos impedimentos do Coordenador, este será substituído, pela ordem, pelo Coordenador Substituto, pelo professor decano da Comissão de Pós-Graduação ou, na falta deste, pelo docente indicado pelo Coordenador.

§ 2º - Cabe ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, além das competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, articular-se com os Departamentos envolvidos para a realização de atividades de ensino e orientação;

Art. 58 – A estrutura e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* sediados no IME/UFRGS são detalhados no

regimento de cada programa, aprovado pelo Conselho da Unidade e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

#### Seção IX DAS SECRETARIAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59 – As secretarias de pós-graduação, vinculadas à Direção do IME/UFRGS, dirigidas por Secretário, designado pela Direção, tendo por chefia imediata o respectivo Coordenador de Pós-Graduação, têm funções específicas atribuídas no regimento interno de cada Programa.

#### Seção X DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 60 – A Gerência Administrativa é dirigida por Gerente Administrativo, designado pela Direção, e é composta por servidores técnico-administrativos que subdividem-se em Núcleos criados de acordo com a necessidade da gestão.

Art. 61 – A Gerência Administrativa é responsável pela administração dos serviços administrativos oferecidos aos docentes, discentes, técnico-administrativos e comunidade externa.

Art. 62 – Cada Núcleo será coordenado por um técnico-administrativo indicado por seus pares.

#### Seção XI DA BIBLIOTECA SETORIAL DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Art. 63 – A Biblioteca Setorial de Matemática e Estatística, diretamente vinculada à Direção do IME/UFRGS, é o órgão responsável pelo provimento das informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, além da guarda e conservação do acervo bibliográfico e equipamento a seu cuidado.

Parágrafo único. A Biblioteca Setorial de Matemática e Estatística realizará todas as tarefas pertinentes às atividades e rotinas biblioteconômicas, seguindo as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 64 – A Biblioteca Setorial de Matemática e Estatística será regida por regimento próprio, aprovado pelo Conselho do IME/UFRGS.

Art. 65 – A chefia da Biblioteca Setorial de Matemática e Estatística será exercida por um bibliotecário.

Parágrafo único. O Bibliotecário-Chefe e seu Substituto serão designados pela Direção, ouvidos os servidores da Biblioteca Setorial de

Matemática e Estatística, e sua designação será homologada pelo Conselho do IME/UFRGS.

Art. 66 – Compete ao Bibliotecário-Chefe:

I - propor ao Conselho do IME/UFRGS ações relacionadas às atividades da Biblioteca Setorial de Matemática e Estatística;

II - encaminhar ao Conselho do IME/UFRGS o relatório anual de atividades.

## Seção XII

### DO NÚCLEO DE ASSESSORIA ESTATÍSTICA

Art. 67 – O Núcleo de Assessoria Estatística (NAE), órgão vinculado ao Departamento de Estatística, tem por finalidades assessoria e consultoria estatística a projetos e trabalhos realizados por docentes, estudantes, demais órgãos da UFRGS e comunidade externa, além de desenvolver e realizar projetos e atividades de pesquisa, educação e treinamento no âmbito interno e externo à Universidade.

Art. 68 – O NAE terá um Coordenador, que será responsável pela supervisão da infraestrutura, bem como pela coordenação de suas atividades.

§ 1º - O Coordenador do NAE será indicado pelo Colegiado do DEST e sua indicação homologada pelo Conselho do IME/UFRGS.

§ 2º - O mandato do Coordenador do NAE será de 4 anos sendo permitida uma recondução.

§ 3º - As atribuições do Coordenador do NAE serão definidas pelo Colegiado do DEST.

## Seção XIII

### DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE

Art. 69 – O Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) é a instância da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no Instituto, cujas competências, estabelecidas no Regimento da CPA, estão aplicadas à dimensão da Unidade.

Art. 70 – O NAU terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes docentes;

II – 2 (dois) representantes técnico-administrativos;

III – 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação.

§ 1º - Os representantes docentes e técnico-administrativos são, independente de representação, eleitos pelo Conselho da Unidade, devendo ser escolhidos aqueles que não ocupem outros cargos administrativos e que possuam experiência em avaliação.

§ 2º - O mandato dos membros do NAU será de 3 (três) anos, exceto o de discentes, que é de um ano.

## Seção XIV

### DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 71 - Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) são órgãos consultivos, responsáveis pelo acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade, segundo as diretrizes da Resolução nº 22/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS, e de acordo com as normas da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 72 – Os NDEs sediados no IME/UFRGS, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são:

I - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Matemática;

II - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática;

III - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática Noturno;

IV - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Estatística.

Art. 73 – Os NDEs serão compostos da seguinte forma:

I - pelo Coordenador da respectiva Comissão de Graduação;

II - por pelo menos 5 (cinco) docentes indicados pelo Conselho do IME/UFRGS.

§ 1º – Os docentes indicados deverão atender às exigências estabelecidas no Art. 4º da Resolução nº 22/2012 do CEPE/UFRGS.

§ 2º – O Coordenador do Núcleo Docente Estruturante de cada Curso será eleito pelos seus membros, por um mandato de 2 (dois) anos, em reunião exclusivamente convocada pela direção do Instituto de Matemática e Estatística, após a indicação dos docentes pelo Conselho do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 3º – Após a eleição do Coordenador do NDE, os nomes de todos os seus membros e a especificação do seu Coordenador serão encaminhados em ofício da Direção do IME/UFRGS, para homologação e emissão de Portaria pela Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 74 – Os docentes indicados pelo Conselho do IME terão um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Unicamente na primeira indicação, o Conselho indicará 3 (três) docentes para um mandato de 4 (quatro) anos e 2 (dois) docentes para um mandato de 2 (dois) anos.

## Seção XV NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 75 – O Núcleo de Gestão Documental destina-se a acompanhar a execução da gestão documental dos setores do IME, possuindo caráter consultivo.

§1º – O Núcleo de Gestão Documental cumprirá e fará cumprir as normas e os princípios arquivísticos estabelecidos pelo Sistema de Acervos e Arquivos da UFRGS, coordenado pela Divisão de Documentação.

§2º - O Núcleo de Gestão Documental visa à custódia dos documentos nas fases corrente, intermediária e permanente e o provimento de informações arquivísticas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Unidade.

Art. 76 - O Núcleo de Gestão Documental será composto da seguinte forma:

I - pelo Diretor do IME;

II - pelos docentes e servidores técnico-administrativos representantes de cada setor/área de conhecimento do IME, indicados, de acordo com a necessidade da gestão.

#### TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 77 - As eleições previstas neste Regimento deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 78 - Caberá ao Diretor convocar as eleições de âmbito da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital, em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Nos processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho da Unidade.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto, vedado o voto por procuração.

§ 3º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente junto à comissão eleitoral que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito o mais antigo no IME/UFRGS, ou, em igualdade de condições, o mais antigo na UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso, nesta ordem.

§ 5º - Os procedimentos de que trata o *caput* para as eleições de representantes docentes e técnico-administrativos serão elaborados pelo Conselho do IME/UFRGS e, para a eleição dos representantes discentes, os mesmos serão de responsabilidade das correspondentes entidades estudantis.

Art. 79 - Para cada eleição cabe ao Diretor, por indicação do Conselho do IME/UFRGS, designar a comissão eleitoral que conduzirá todo o procedimento eleitoral no âmbito da Unidade.

§ 1º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho da Unidade, para divulgação oficial.

§ 2º - Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho da Unidade, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.



Art. 80 – Somente os docentes e servidores técnico-administrativos integrantes da Carreira correspondente do Quadro de Pessoal da Universidade, lotados no IME/UFRGS, têm a faculdade de votar e de serem votados para cargos, funções ou representação respectiva na Unidade.

Art. 81 – O corpo discente da Unidade, para fins de eleições e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* dos cursos sediados no IME/UFRGS.

§ 1º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§ 2º - Apenas alunos regularmente matriculados poderão ser eleitores, elegíveis e exercer função de representação discente.

§ 3º - Não terão direito à representação os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

- a) Cursos de extensão;
- b) Disciplinas isoladas de cursos de graduação e pós-graduação.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, os órgãos colegiados da Unidade decidirão por maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§ 2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de *quorum*.

Art. 83 – o mandato de Diretor e Vice-Diretor deverá exercer seu mandato em regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 (quarenta) horas e será de 4 (quatro) anos.

Art. 84 – Para efeitos do disposto neste Regimento, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 85 – Nos casos de afastamento temporário dos docentes detentores de mandato, o substituto assumirá as funções respectivas.

Parágrafo único. No impedimento do substituto, a substituição se fará pelo membro docente, do colegiado ou conselho, mais antigo no magistério superior do IME/UFRGS, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do colegiado ou conselho mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do colegiado ou conselho mais antigo no magistério superior, ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso ou, na falta deste, pelo docente detentor do mandato, nesta ordem.

Art. 86 – Para completar o mandato, nos casos de vacância, haverá substituição por nova eleição ou por designação do substituto legal.

§ 1º - A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º - A substituição por designação do substituto legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 3º - Caso restem menos de 120 (cento e vinte) dias para se completar o mandato, proceder-se-á à substituição nos termos do Art. 84.

Art. 87 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho do IME/UFRGS.

Art. 88 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Decisão nº 076/2005 – CONSUN, e as disposições em contrário.

Art. 89 - Este regimento será submetido à revisão geral em até 3 (três) anos após sua implementação.

Porto Alegre, 04 de maio de 2018.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Reitor.